

CONTRATO Nº 0203.01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sr. Fernão Diego de Oliveira Braz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME, com endereço na Rua Doutor Justa Araújo Nº 1150 ITAPERI FORTALEZA Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.949/0001-30, representada por RILAMI FERREIRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 711.471.013-53, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº0203.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0203.01/2020, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças conforme o acordado.

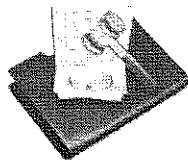
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 03 | 01 | 04.122.0007.2.012 | 4.4.90.52.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

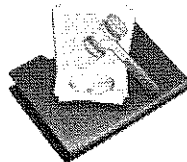
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

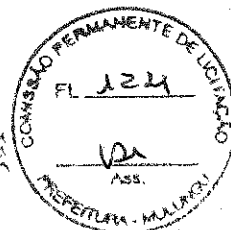
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de De Administração e Finanças do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

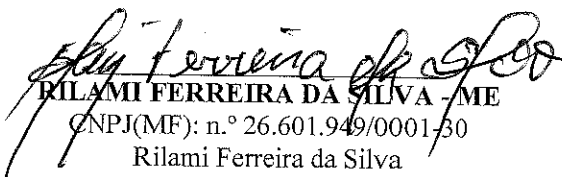
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 02 de Março de 2020.



Fernão Diego de Oliveira Braz
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE



RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME
CNPJ(MF): n.º 26.601.949/0001-80
Rilami Ferreira da Silva
CPF nº 711.471.013-53
CONTRATADA

Testemunhas:

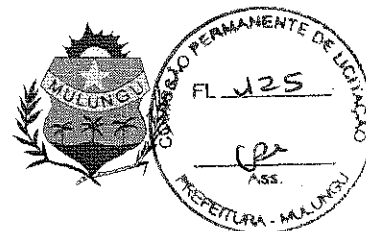
01.  02. 

Nome:

CPF/MF: 017.776.593 - 37

Nome:

CPF/MF: 057.449.613 - 05



ANEXO DO CONTRATO Nº 0203.01/2020

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-----|-----------|------------|-------------|
| 1 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO DE 27PPM E VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA DE 15PPM. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 5760 X 1440 DPI. NA COR PRETA, CAPACIDADE DE FOLHAS NA BANDEJA 80 FOLHAS. | UND | 2 | EPSON | 1.440,00 | 2.880,00 |
| 2 | KIT DE TELEFONE SEM FIO - COM BASE + 02 RAMAIS, FREQUÊNCIA DECT 6.0 DIGITAL (1.9GHz) COM IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS, FUNCIONA ATÉ 02 HORAS SEM ENERGIA, TECLADO ILUMINADO E VISOR DE APROX 1.8' | KIT | 1 | PANASONIC | 800,00 | 800,00 |
| 3 | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM, BANDEJA DE PAPEL PARA 250 PÁGINAS A4, RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600 DPI, DUPLEX AUTOMÁTICA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS ADF, DIGITALIZAÇÃO 100 X 600DPI COLORIDA, CONECTIVIDADE USB, REDE. CARTUCHO DE IMPRESSÃO COM RENDIMENTO 9.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO ÁREA DE COBERTURA DE 5%. | UND | 1 | BROTHER | 2.720,00 | 2.720,00 |
| 4 | NOBREAK 700W | UND | 2 | TSSHARA | 464,00 | 928,00 |
| 5 | SCANNER RÁPIDA DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 40PPM /80IPM (300 DPI EM CORES, TONS DE CINZA OU P/B), 40 PÁGINAS POR MINUTO E 80 IMAGENS POR MINUTO DUPLEX A 300 DPI / LARGURA MÁXIMA DO DOCUMENTO DE ATÉ 242 MILÍMETROS, CICLO DE TRABALHO DIÁRIO DE ATÉ 6.000 FOLHAS, | | | | | |
| 5 | ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS ROBUSTO PARA 80 FOLHAS (75 G/M2), RECORTA AUTOMATICAMENTE E ENDIREITA O DOCUMENTO, TECNOLOGIA DE ROLETE REVERSO QUE OFERECE CONFIABILIDADE EXCEPCIONAL NA ALIMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO ÓTICA: 600DPI, RESOLUÇÃO DE SAÍDA 75-1200DPI | UND | 2 | AVISION | 4.385,00 | 8.770,00 |
| 6 | TELEFONE SEM FIO, FREQUENCIA 1.9 Ghz, ALIMENTAÇÃO BATERIA 2,4V 600MA E BASE BIVOLT. | UND | 1 | PANASONIC | 336,00 | 336,00 |